



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

Artigo 138º

Operador Logístico de Mudança de Comercialização de eletricidade e de gás natural

1 – O Governo fica autorizado a criar, no prazo de 90 dias, no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás Natural, o Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), previsto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, **sem agravamento de custos para os clientes finais de eletricidade e de gás natural.**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

A criação de entidades nos sistemas nacionais de eletricidade e gás natural, nomeadamente dos reguladores, tem-se traduzido na multiplicação de custos decorrentes dos custos das estruturas e funcionamento dessas entidades, com significativos impactos nas faturas dos clientes finais de gás e eletricidade.

Hoje as tarifas da energia incorporam os custos com os atuais operadores logísticos de mudança de comercialização, a EDP e a REN em relação à eletricidade e ao gás natural, respetivamente, transferindo-os para os consumidores – famílias e empresas. Com a proposta que o PCP apresenta, a atribuição destas competências ao novo OLMC, inserida na Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª, reforça-se o objetivo de redução dos atuais custos.